



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**

www.ac.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

ANEXO II

TABELA AUXILIAR PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO CONTABIL DAS RETENÇÕES DO IRRF

Natureza dos bens e serviços fornecidos	Percentual de Imposto de Renda a ser Retido	Código da Receita DAE	Conta Extraorçamentária
• Rendimentos do trabalho assalariado	Vide manual do IRRF	4410	999900561
• Rendimentos do trabalho não assalariado (sem vínculo empregatício) pagos à pessoa física	Vide manual do IRRF	4420	999900588
• Aluguéis, royalties e juros pagos à pessoa física	Vide manual do IRRF	4420	999903208
• Rendimentos pagos por Decisões da Justiça Federal	Vide manual do IRRF	4420	999905928
• Rendimentos decorrentes de Decisão da Justiça do Trabalho	Vide manual do IRRF	4420	999905936
• Rendimentos pagos por Decisões da Justiça Estadual	Vide manual do IRRF	4420	999907431
<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei no 9.432, de 8 de janeiro de 1997;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;	1,20%	4430	999908767

<ul style="list-style-type: none"> • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. 			
<ul style="list-style-type: none"> • Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40%	4430	999906175
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,4	4430	999908767
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar. 	2,4	4430	999906188
<ul style="list-style-type: none"> • Seguro saúde. 	2,4	4430	999906891
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços. 	4,8	4430	999906190
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; 	0,24	4430	999909060

<ul style="list-style-type: none"> • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 			
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24	4430	999908739
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e Citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31; • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral. 	1,2	4430	999906147
<p>PRODUTOS DE QUE TRATA A ALÍNEA "F" DO INCISO I DO ARTIGO 5º DA IN nº 1.234/2012 (aquisição de veículos e embarcações-destinados ao transporte escolar para Educação Básica):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex. 8702.90.90 Ex 02. da TIPI); 	1,2	4430	999908767

<ul style="list-style-type: none"> · Embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI. 	1,2	4430	999908767
<p>PRODUTOS DE QUE TRATA A ALÍNEA “G” DO INCISO I DO ARTIGO 5º DA IN nº 1.234/2012 (aquisição no mercado interno):</p> <ul style="list-style-type: none"> · Veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto de até 30t (trinta toneladas), classificados na posição 8710.00.00 da TIPI, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridos por órgãos e por entidades da Adm. Pública Direta, na forma estabelecida em regulamento; · Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além das partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão; · Produtos classificados na posição 87.13 da NCM (cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão). 	1,2	4430	999908767
<p>Produtos de que trata a alínea “h” do inciso I do artigo 5º da IN nº1.234/2012 (aquisição no mercado interno):</p> <ul style="list-style-type: none"> · Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, destinado ao consumo humano; · Leite em pó, integral ou desnatado, destinado ao consumo humano; · Leite em pó semidesnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano; · Queijo tipo mozzarella, minas, prato, coalho, ricota, requeijão, provolone, parmesão e queijo fresco não maturado; · Soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano; · Trigo, farinha de trigo, massas alimentícias e pré-misturada para pães. 	1,2	4430	999908767
<p>Produtos de que trata a alínea “h” do inciso I do artigo 5º da IN nº1.234/2012 (aquisição no mercado interno):</p> <ul style="list-style-type: none"> · Sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio; 			

<ul style="list-style-type: none"> · Corretivo de solo de origem mineral classificado no cap. 25 do NCM; · Feijões comuns (<i>Phaseolus vulgaris</i>), arroz descascado (arroz “cargó ou castanho), arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaceado), e farinha – Conf. Classificação da NCM; · Inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio (um produto que contém microrganismo com ação benéfica para o desenvolvimento das plantas); · Vacinas para medicina veterinária; · Farinha, grumos e sêmolos, grãos de milho, esmagados ou em flocos com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; · Pintos de 1 (um) dia. 	1,2	4430	999908767
<p>Produtos de que trata a alínea “i” do inciso I do artigo 5º da IN nº1.234/2012 (aquisição comerciantes, atacadistas e varejistas):</p> <ul style="list-style-type: none"> · Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebidas refrigerantes do Capítulo 22, com capacidade de diluição de até 10 partes da bebida para cada parte do concentrado; · Água e refrigerantes, refrescos, cerveja sem álcool, repositores hidroeletrólíticos e compostos líquidos prontos para o consumo, que contenham como ingredientes principais Inositol, glucoronolactona, taurina ou cafeína. · Cerveja de malte. 	1,2	4430	999908767
<p>Produtos de que trata a alínea “j” do inciso I do artigo 5º da IN nº1.234/2012 (aquisição no mercado interno):</p> <ul style="list-style-type: none"> · Produtos químicos orgânicos, relacionados no anexo I do Decreto nº 6.426/2008; · Produtos químicos em geral, destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, relacionados no Anexo III do Decreto nº 426/2008. 	1,2	4430	999908767